



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

PROJETO DE LEI n.º 071/2013. Em 05 de junho de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE ARROIO DO TIGRE, IBARAMA, LAGOA BONITA DO SUL, PASSA SETE E SEGREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete e Segredo, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, visando à recuperação de trechos das estradas que fazem divisa e limite entre os municípios, bem como realizar melhorias nas propriedades dos munícipes de Segredo que tem suas propriedades que ultrapassam os limites divisórios entre os municípios conveniados.

**Paragrafo único** – Aos Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete e Segredo, caberá realizar as recuperações e melhorias na mesma forma em que for submetido o Município de Sobradinho.

**Art.2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sobradinho, em 05  
de junho de 2013.

Luiz Affonso Trevisan  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Minuta de Termo de Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO e o ..., visando à recuperação e melhorias nas estradas e propriedades das áreas de divisa e dá outras providencias.**

**PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, inscrito no CNPJ nº 87.592.861/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Luiz Affonso Trevisan, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 353.703.860-72, RG nº 8015581542, residente e domiciliado na Rua Dionysio Dei Svaldi, 140, Bairro Copetti, Sobradinho-RS.

**SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ...**

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO e o MUNICÍPIO DE ...**, visando à recuperação de trechos das estradas que fazem divisa e limite entre os dois municípios, bem como realizar melhorias nas propriedades dos municípios de Sobradinho e ..... que tem suas propriedades que ultrapassam os limites divisórios entre os municípios conveniados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**

2.1. Constitui-se obrigação ao Município de Sobradinho:

2.1.1. Recuperar os trechos das estradas que fazem divisa e limite entre os dois municípios e onde houver ao longo deste trecho, na sua maioria, moradores que possuem seus negócios e interesses junto ao Município de Sobradinho; e

2.1.2. Realizar melhorias nas propriedades dos municípios de Sobradinho que tem suas propriedades que ultrapassam os limites divisórios entre os municípios conveniados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ...**

3.1. Constitui-se obrigação ao Município de ...:

3.1.1. Recuperar os trechos das estradas que fazem divisa e limite entre os dois municípios e onde houver ao longo deste trecho, na sua maioria, moradores que possuem seus negócios e interesses junto ao Município de ...; e

3.1.2. Realizar melhorias nas propriedades dos municípios de ... que tem suas propriedades que ultrapassam os limites divisórios entre os municípios conveniados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços ficara a cargo dos setores competentes de cada Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula e terá validade de 60(sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO**

6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante de Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO e do MUNICÍPIO DE ...**, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Sobradinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013 .

\_\_\_\_\_  
Município de Sobradinho  
Luiz Affonso Trevisan  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Município de ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Of.352/2013- SMA

Sobradinho, 05 de junho de 2013.

Ilma. Sra.:  
Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 071, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete e Segredo e dá outras providências.

Estes convênios estabelecerão parcerias entre os Municípios visando à recuperação de trechos das estradas que fazem divisa e limite entre os dois municípios, bem como realizar melhorias nas propriedades dos munícipes de Sobradinho e dos Municípios que tem suas propriedades que ultrapassam os limites divisórios entre os municípios conveniados.

Contando com a aprovação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.